***LEI Nº 4929, DE 02 DE JULHO DE 2014.***

***Altera redação de artigos da Lei nº 3776, de 16 de março de 2006 e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. O inciso IV, do artigo 1º, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*IV – Ajuste de Conduta no valor de 30 (trinta) UFPMF – Unidade Fiscalizadora Padrão do Município de Formiga ou índice equivalente que venha a substituí-la.”*.

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica proibida a instalação de torres para retransmissão ou ampliação de sinais de telefonia celular (estação rádio base) nas áreas verdes municipais, praças, monumentos de valor histórico-cultural e áreas de uso comum.”*

**Art. 3º.** O § 2º, do artigo 4º, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§ 2º. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever o pagamento de, no mínimo, 60 (sessenta) UFPMF.”*.

**Art. 4º.** O artigo 7º, da Lei 3776, de 16 de março de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 4º desta Lei, sujeitará o infrator à multa de 30 (trinta) UFPMF (Unidade Fiscal do Município de Formiga) ou índice equivalente que venha a substituí-la, com lavratura de responsabilidade, nos termos da Lei.”*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete